



FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

FUNCAP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP -, instituída pelas Entidades vinculadas à atividade rural, mediante a Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Três de Maio (RS), sob n.º 8.187.009/94 de 02-02-94 e re-ratificada pela escritura pública nº8.238.060/94 de 28-06-94, e escritura pública de alteração Estatutária n.º 9.728-059/02 de 13-05-02, como fundação de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO I - DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica, e terá sede e foro jurídico na cidade e Município de Três de Maio (RS).

SEÇÃO II - DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNCAP é uma entidade de fins filantrópicos, dedicada à promoção do desenvolvimento regional planejado, através de ações no campo social, comercial, industrial, serviços, cultural e de preservação dos recursos naturais.

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem como objetivos:

- I- Promover e desenvolver a consciência regional da necessidade de incrementar a integração de propósitos e realizações no âmbito das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;
- II- Criar e difundir informações úteis e tecnologias relacionadas com o desenvolvimento das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;
- III- Desenvolver trabalho de experimentação e pesquisa, atestando grau de eficiência de produtos, insumos, equipamentos, implementos, máquinas agrícolas e sistemas de produção;
- IV- Executar trabalhos de complementação da pesquisa pública e privada existente;
- V- Constituir-se em centro de documentação para sistematizar conhecimentos, projetos e experiências realizadas;
- VI- Prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento profissional, através de cursos, financiamento de vagas, ou convênios, que visem a especialização e o aperfeiçoamento dos agentes regionais, no interesse do desenvolvimento das atividades comerciais, industriais, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais da região;



- VII- Assessorar os governos municipais, os produtores rurais, e as organizações empresariais no planejamento e execução de projetos específicos, nas atividades comerciais, industriais, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais na área de ação da Fundação;
- VIII- Organizar ou apoiar eventos culturais, feiras e rodadas de negócios que promovam a região;
- IX- Fomentar e divulgar as oportunidades de negócios, visando atrair investimentos para a região;
- X- Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI- Promover estudos, projetos, planejamentos, pesquisas, tecnologias alternativas e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito ao objeto da Fundação;
- XII- Captar doações, renúncias e ou incentivos fiscais, recursos e patrocínios de entes e entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para os investimentos fixos e de manutenção das atividades da fundação e projetos por ela apoiados;

Parágrafo Único: A Fundação dará especial atenção aos setores mais carentes de recursos próprios, organizando serviços de caráter gratuito que atinjam diretamente as categorias sociais mais necessitadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio inicial da Fundação constitui-se de uma dotação feita pelas entidades instituidoras no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), e destina-se a possibilitar à consecução dos fins e objetivos propostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Fundação não distribuirá fundos, dividendos ou quaisquer outras vantagens às suas Instituidoras e Mantenedoras e dirigentes, sob nenhuma forma, e aplicará inteiramente seus recursos no cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 6º - São fontes de recurso para a manutenção e desenvolvimento da Fundação:

I- provenientes de contribuições:

- a.- a contribuição de Cooperativas;
- b.- a contribuição das empresas diretamente ligadas ao setor primário;
- c.- a contribuição dos Municípios;
- d.- a contribuição de Sindicatos e Associações;
- e.- a contribuição de Instituições de Ensino;
- f.- a contribuição das Associações Comerciais e Industriais;
- g- doação de bens e valores, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras dotações proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II- provenientes de rendimentos:

- a.- de títulos, ações ou papéis financeiros;
- b.- de rendas próprias de imóveis;
- c.- de juros bancários e outras receitas eventuais;
- d.- rendas em seu favor constituídas por terceiros;

Sh



- e.- usufruto a ela conferidos;
- f.- remuneração por serviços prestados.
- g.- de rendas auferidas de eventuais doações.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES INSTITUIDORAS E MANTENEDORAS

Art. 7º - A Fundação é mantida pelas Entidades Instituidoras e Mantenedoras, bem assim pelas contribuições e receitas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São consideradas Entidades Instituidoras aquelas que doaram patrimônio para a instituição desta Fundação;

§ 2º - São consideradas Entidades Mantenedoras aquelas que contribuem, anualmente, com o valor mínimo estabelecido em Assembléia Geral.

§ 3º - São Consideradas Entidades Instituidoras/Mantenedoras, aquelas entidades que, além de doarem patrimônio para a instituição da Fundação, ainda contribuem, anualmente, na forma das Entidades Mantenedoras.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos de Administração, Deliberação e Fiscalização:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Curador;
- IV- Conselho Técnico.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação da Fundação dentro dos limites legais e estatutários com poderes para decidir sobre as matérias relativas ao objeto da sociedade. Suas decisões vinculam a todos os membros componentes, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10º - São membros natos da Assembléia Geral os representantes das Entidades Mantenedoras/Instituidoras, Entidades Mantenedoras e Entidades Instituidoras.

§ 1º - Cada Entidade Instituidora / Mantenedora tem direito a 02 (dois) representantes, e cada entidade só Mantenedora e ou só Instituidora a 01 (um) representante nas Assembléias.

§ 2º - A habilitação do representante para participar da Assembléia será comprovado, mediante credencial de representação de Entidade Instituidora / Mantenedora, de Entidade só Mantenedora ou só Instituidora, ou então, pelo exercício de cargo eletivo.

Art. 11º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos casos de Assembléia Ordinária e 05 (cinco) dias nos casos de Assembléia Extraordinária, mediante a fixação de edital na sede da Fundação e divulgação pelos meios de comunicação.

§ 1º - A convocação será feita pelo presidente do Conselho Diretor, ou por um terço dos membros que compõem a Assembléia Geral ou pelo Conselho Curador.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes habilitados presentes e, nas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes habilitados.

§ 3º - A mesa será composta pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor Técnico e por um Secretário designado dentre os membros do Conselho Diretor.



Art. 12º - Nas Assembléias Gerais, a instalação exigirá o seguinte "quorum":

I- Dois terços (2/3) dos membros habilitados a votar nas Assembléias Geral, em primeira convocação;

II- metade dos membros habilitados a votar, em segunda convocação, uma hora após a primeira;

III- três membros habilitados a votar, em última convocação, meia hora após a chamada da segunda convocação.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º - Caberá privativamente a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, entre os quais:

I- Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, apreciar e se pronunciar sobre a prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Curador, contendo:

a.- Relatório da Gestão;

b.- Balanço;

c.- Demonstrativo das sobras ou da insuficiência das contribuições.

II- Destinação das sobras ou cobertura da insuficiência das contribuições.

III- Pronunciar-se sobre o plano de trabalho e a elaboração do orçamento aprovado pelo Conselho diretor.

IV- Deliberar sobre compra, venda e permuta de bens imóveis da Fundação.

V- Deliberar sobre o afastamento e ou exoneração de quaisquer dos integrantes de órgãos da Fundação e, eleição dos respectivos substitutos; bem assim, a admissão de Entidades Mantenedoras.

VI- Apreciar quaisquer assuntos de interesse da Fundação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Curador.

VII - Estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

VIII - Eleger e empossar:

a.- de 3 em 3 anos o Conselho Curador e respectivos suplentes;

b.- de 3 em 3 anos os Conselhos Diretor, Conselho Técnico e respectivos Suplentes;

Parágrafo Único: As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um só voto a cada membro ou representante presente.

Art. 14º - Entende-se por destinação das sobras - que sempre serão incorporadas ao patrimônio -a sua aplicação nos fins da Fundação, entre os quais, a ampliação ou abertura de novos campos de atividades previstas no ato de sua constituição e ou posteriores alterações.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto relacionado à Fundação, desde que mencionado no Edital.

Art. 16º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I- Reforma do Estatuto, observado o disposto no artigo 28 do Código Civil



Brasileiro;

- II- Ampliação dos objetivos da Fundação;
- III- Dissolução voluntária (extinção) da Fundação, com nomeação dos respectivos liquidantes, ouvindo, em qualquer caso as autoridades competentes;

Parágrafo Único: A aprovação das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes habilitados a votar.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - A Fundação será administrada por um CONSELHO DIRETOR composto de dois (2) representantes de cada Entidade Instituidora / Mantenedora, e um (1) representante oriundo de cada Entidade Mantenedora- limitados, estes últimos ao número máximo de quatro(4) - bem assim, do Diretor Técnico da Fundação.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Diretor será realizado em Assembléia Geral Ordinária, entre os representantes das Entidades Instituidoras e Mantenedoras, na proporção prevista no caput deste artigo;

§ 2º - O presidente será eleito entre e pelos membros do Conselho Diretor, na própria Assembléia de eleição deste;

a) A votação será mediante escrutínio secreto entre os membros do Conselho Diretor eleito;

b) Considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Diretor, e em consequência, da Fundação, o membro do Conselho que obtiver o maior número de votos e, vice-presidente, o segundo mais votado;

c) Em caso de se verificar empate no número de votos recebidos, considerar-se-á eleito o membro representante de Entidade Instituidora / Mantenedora e, na hipótese de se verificar o empate entre membros representantes de Entidades Instituidoras / Mantenedoras, ou só, mesmo entre representantes de Entidades Mantenedoras, considerar-se-á eleito, então, o candidato mais idoso.

§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de três (3) anos

Art. 18º - Os membros do Conselho Diretor não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, todavia, responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A Fundação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se deles houver logrado proveito ou os houver ratificado.

Art. 19º - O Conselho Diretor rege-se pelas seguintes normas:

I- reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que motivos relevantes o justificarem, por convocação do Presidente, ou pelo Conselho Curador, ou ainda, pela maioria simples dos membros integrantes deste Conselho.

II- deliberará validamente com a presença mínima de três (3) membros, sendo as matérias apreciadas sujeitas à aprovação pelo voto da maioria simples dos presentes.

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, tendo, em qualquer caso, o Presidente, o voto de qualidade para efeito de desempate.

IV- É vedado invocar a ausência das reuniões com o fim de eximir-se de responsabilidades do cargo ou mesmo para discordar das decisões adotadas.

Parágrafo Único: Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o

St.
4

Presidente será substituído pelo vice-presidente, e este, por sua vez, será substituídos por um Conselho escolhido pelos e entre seus membros, na primeira reunião que se seguir ao fato.



Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Fundação e avaliar resultados.

Parágrafo Único: No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer a política administrativa da Fundação;
- b) Elaborar e aprovar até 31 de dezembro de cada ano, proposta de orçamento e programação financeira, para submeter ao Conselho Curador e Assembléia Geral, respectivamente;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Fundação, bem assim como o Manual de Normas e Procedimentos;
- d) Elaborar o quadro e a remuneração do pessoal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e zelar pelo bom desempenho das atividades da Fundação;
- f) Selecionar os documentos que devem ser levados às deliberações da Assembléia Geral;
- g) Autorizar o Presidente a receber doações com encargos, em nome da fundação;
- h) Encaminhar até o último dia do mês de fevereiro de cada ano ao Conselho Curador o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, para análise e parecer;
- i) Deliberar sobre o ingresso de novas Entidades Mantenedoras.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - Ao Presidente da Fundação cabe, entre outras atribuições menores, as seguintes:

I- Representar ativa e passivamente a Fundação em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procurador ou procuradores e outorgar-lhes os necessários poderes através de instrumento próprio, assinado conjuntamente com o vice-presidente e ou Diretor Técnico;

II- Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e Assembléias Gerais;

III- Em conjunto com o Vice-presidente e ou Diretor Técnico da Fundação, assinar balanço e balancetes, assinar contratos, abertura de crédito ou instrumento de financiamento de qualquer natureza, movimentar contas, emitir, endossar e receber cheques e todas as demais operações bancárias necessárias decorrentes da atividade normal da administração;

IV- Elaborar os relatórios dos exercícios administrativo/financeiros e demais documentos que devem ser levados à apreciação e deliberação do Conselho Diretor/Curador e Assembléia Geral;

V- Dirigir e supervisionar todos os serviços da Fundação, em conjunto com o vice-presidente e demais membros do Conselho Diretor;

VI- Delegar competência ao vice-presidente e ou qualquer outro membro do Conselho Diretor, tanto nas hipóteses de sobrecarga de tarefas administrativas, quanto no interesse de uma administração conjunta;

VII- Praticar todos os atos de administração, e todos os demais que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor ou mesmo pela Assembléia Geral;

VIII - Contratar e Rescindir contratos.

IX - Remeter até dia 30 de Junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício financeiro anterior ao Ministério Público.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo vice-presidente em todos os seus

PROFEITURAM
PRO
FL. 12



impedimentos.

§ 2º - São causas de vacância ou perda de mandato dos membros do Conselho

Diretor:

- I - a morte;
- II - a renúncia;
- III - destituição pelo Conselho Curador;
- IV - doenças que impeçam suas funções administrativas.

SUBSEÇÃO II - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º - Ao vice-presidente cabe atuar na Administração da Fundação, nos limites fixados neste Estatuto, bem assim, substituir ao Presidente nos impedimentos por prazo de tempo inferior a 90(noventa) dias, competindo-lhe, ainda, as atribuições conferidas pela Assembléia Geral, bem assim aquelas que lhe forem conferidas por delegação da Presidência.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, do Presidente e do Vice-presidente, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente e ou o vice-presidente ou ainda, os membros do Conselho subsistentes, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 23º - A Administração da Fundação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Curador, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, oriundos das Entidades Instituidoras / Mantenedoras, Entidades Instituidoras e ou Mantenedoras, eleitos a cada 3(três) anos pela Assembléia Geral, com renovação obrigatória de 2/3(dois terços) a cada término de mandato.

Art. 24º - A eleição proceder-se-á em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por votação dos candidatos indicados pelas Instituições Instituidoras / Mantenedoras, e Mantenedoras.

I- Cada Representante de Instituição terá direito a votar em um único nome;

II- considerar-se-ão eleitos para o Conselho Curador, os 6 (seis) membros mais votados, sendo, pela ordem de votação, os três primeiros titulares e os demais suplentes, na razão direta dos votos recebidos;

III- Verificando-se empate entre o terceiro e quarto colocado na votação, será guindado à condição de Conselheiro Titular o representante da Entidade Instituidora / Mantenedora e, sendo ambos de Entidade Instituidora / Mantenedora ou de Mantenedora, será considerado titular o mais idoso.

Parágrafo Único - Verificando-se a hipótese de ocorrer a reeleição de Conselheiros Titulares e Suplentes, em número que não permita a obrigatória renovação de 2/3 (dois terços) dos membros, serão excluídos os Conselheiros reeleitos que obtiveram a menor votação, em detrimento de candidatos menos votados, mas não detentores do cargo no exercício anterior.

Art. 25º - O Mandato dos Membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Curador:

I- Examinar os livros e papéis contábeis da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações e dados que solicitar;

II- Examinar de forma assídua e permanente, livros e documentos pertinentes à escrituração contábil;

III- Lavrar, em livro próprio, atas e pareceres dos resultados dos exames realizados e das convicções que deste exame emergiram;



IV- Por solicitação das Entidades Mantenedoras, do Conselho Curador ou ainda, por iniciativa própria, apresentar pareceres sobre a situação econômica financeira ou mesmo administrativa da Fundação;

V- Acompanhar as alienações de bens e as constituições de ônus reais, bem como os relatórios das atividades, prestação de contas e balanço geral, emitindo o respectivo parecer;

VI- Promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando, ocorrerem motivos graves e urgentes e, a Assembléia Geral Ordinária, quando o Conselho Diretor retardar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias;

VII - Denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes e crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

VIII - Recomendar, quando entender necessário, ao Conselho Diretor auditoria externa na contabilidade da Fundação.

IX - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que solicitado, afim de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 27º - O Conselho Curador reúne-se trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Curador escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, serem convocadas por qualquer de seus membros, e ou por solicitação do Conselho Diretor ou ainda pela Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28º - A Fundação será assessorada por um Conselho Técnico, composto de:

I - Um representante de cada Entidade Instituidora / Mantenedora;

II - Um representante técnico das Administrações Públicas Municipais Mantenedoras;

III - Um representante técnico de órgão Estadual estabelecido na região;

IV - Um representante técnico das Cooperativas Mantenedoras;

V - Um representante técnico das Empresas Privadas Mantenedoras;

VI - Um representante técnico das Organizações não governamentais;

VII - Um representante técnico dos técnicos efetivos da Fundação;

VIII - Um representante de entidades que desenvolvam atividades técnicas ligadas à agropecuária.

§ 1º - Entende-se para os fins do presente Estatuto, como " Organismos Não Governamentais ", entidades de fato que desenvolvem pesquisas e culturas alternativas, a biodiversidade e o desenvolvimento auto sustentado, bem assim, grupos de pessoas e associações ecologistas.

§ 2º - Os representantes técnicos de cada Entidade ou grupo de Entidades, serão indicados na própria Assembléia Geral de eleição do Conselho Diretor e Curador, para um mandato de, também, três(3) anos.

§ 3º - O Conselho Técnico tomará posse na própria Assembléia de Eleição e,

Sh.
G.

elegerá o Diretor Técnico pela mesma sistemática prevista no artigo 17 e parágrafos deste Estatuto, para a eleição do Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

Art. 29º - O Conselho Técnico rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Técnico, ou da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação de quaisquer um dos demais Conselhos;

II- Deliberará com a presença mínima de três (3) representantes, por maioria simples de votos;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

IV- É vedado aos membros a invocação da ausência de reunião, para eximir-se de responsabilidades decorrentes do cargo ou função.

Parágrafo Único: Nos impedimentos até 90 (noventa) dias o Diretor Técnico será substituído por outro membro escolhido entre os integrantes do Conselho Técnico e, nos impedimentos por prazo superior aquele, será substituído por um novo Diretor, escolhido pelo Conselho Técnico.

Art. 30º - Compete ao Conselho Técnico:

I- Elaborar programa de atuação da Fundação, dentro dos limites da lei, do Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II- Desenvolver programas específicos de treinamentos e experimentações de acordo com os objetivos estatutários e das deliberações da Assembléia Geral;

III- Elaborar planos semestrais de atividades do Centro, a partir das prioridades estabelecidas pelas Entidades Mantenedoras;

IV- Elaborar e sugerir ao Conselho Diretor, projetos de médio e longo prazo para o desenvolvimento dos programas da Fundação;

V- Participar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Fundação.

SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 31º - Compete ao Diretor Técnico :

I- Representar o Conselho Técnico;

II- Convocar e presidir reuniões do respectivo Conselho;

III- Emitir e ou aprovar os relatórios das atividades e programas desenvolvidos;

IV- Elaborar projetos de convênios e ou programas;

V- Manter intercâmbio de informações com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- Encaminhar as deliberações do Conselho Técnico aos órgãos internos da Fundação e ou órgãos e entidades públicas e ou privadas;

VII- Compor a mesa diretiva das Assembléias;

VIII- Praticar todos os atos de administração, além de quaisquer outros atribuídos pelo Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 32º - A Fundação extinguir-se-á:



- I - pela impossibilidade de se manter;
- II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- III - por deliberação dos membros da Fundação.

§ 1º - A deliberação para a extinção exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros habilitados a votar pelas Entidades Instituidoras e Mantenedoras da Fundação.

§ 2º - Extinta a fundação, o patrimônio líquido será transferido a outra fundação com fins e qualificação legal semelhantes.

§ 3º - As Entidades congêneres estabelecidas na região de atuação da Fundação extinta, preferirão, na sucessão dos bens, àquelas de localização mais distante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - São inelegíveis, para quaisquer cargos da Administração, Técnica e de Fiscalização, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedam, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, estelionato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, ou ainda, que tenham interesses opostos aos da Fundação.

Art. 34º - Não poderão integrar quaisquer órgãos da Administração, técnica ou mesmo de fiscalização, parentes entre si até o terceiro grau, seja em linha reta ou mesmo colateral.

Art. 35º - É vedado o exercício cumulativo de cargo da Administração e da Fiscalização.

Art. 36º - As funções exercidas pelos Conselhos Diretor, Técnico e Curador serão gratuitas.

Art. 37º - As despesas decorrentes do exercício dos cargos de Conselheiros Diretor, Curador e Técnico, serão suportados pelas Entidades Mantenedoras.

Art. 38º - O regime jurídico dos empregados da Fundação seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39º - Tendo em vista os objetivos da Fundação, a mesma captará recursos com finalidades específicas, podendo, para tanto, firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, além das contribuições das Entidades Mantenedoras e Instituidoras.

Art. 40º - O Balanço Anual e o Demonstrativo de Resultados será publicado, anualmente, no Diário Oficial do Estado, ou outro jornal de ampla circulação no mesmo Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Em caso de ser negado o reconhecimento expresso à constituição da Fundação, por insuficiência do Patrimônio constituído (dotação instituída), fica a instituição sem efeito, retornando o patrimônio e ou valor dotado às pessoas jurídicas instituidoras.

Art. 42º - O presente Estatuto foi elaborado pelas Instituidoras da Fundação, em Assembléia



Geral de Fundação, realizada em data de 29.09.93, ficando por este mesmo Estatuto definida a forma de sua Administração e Fiscalização.

Art. 43º - Participaram da Assembléia Geral, como Entidades Fundadoras da Fundação:

- I - Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM;
- II - Sistema de Crédito Rural Três de Maio - SICREDI;
- III - Município de Três de Maio, RS;
- IV - Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda. - COTRIMAIO;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três de Maio, RS;
- VI - Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
- VII - Banco do Brasil S/A, Agência de Três de Maio, RS;
- VIII - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três de Maio - RS, -

ACI ;

IX - Empresa de Reflorestamento - EMFLOREST.

Art. 44º - O primeiro Conselho Diretor, Curador e Técnico ficou assim constituído:

CONSELHO DIRETOR:

Presidente: Seno Leonhardt; vice-presidente: Darci José Napivoski; e ainda, Élio Winck, Luiz de Rosso, Nelson Dall Agnese, Nírio Símeão Metzka e Gilberto Marasca.

CONSELHO CURADOR:

Titulares: José Baú, Mario Schütz e Luiz Inácio Kunz; Suplentes: Conrado Eickhoff, Cláudio Afonso Penno e Almir Osmari.

CONSELHO TÉCNICO:

Marlon J. Eickhoff, Roque Bohnen, Nestor Alberto Barbieri, Sergio Luiz Burtet, Valdir Antonio Benedetti. Diretor Técnico: Onairo Sanches.

Parágrafo Único: Comparecem ao final do presente Estatuto, com suas assinaturas, os Diretores acima nominados que, com esse ato declaram aceitar os cargos para os quais foram eleitos.

Três de Maio, RS, 24 de maio de 2002.

ALCEU GEORGI
OAB/RS N.º 16.087
ADVOGADO

SENO LEONHARDT
PRESIDENTE